

Informativo comentado: Informativo 859-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO

INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA > TOMBAMENTO

A mera intenção ou mesmo o início das obras de restauração de bem tombado não caracteriza por si só a perda de interesse processual, uma vez que o cumprimento integral da obrigação judicial é necessário para a extinção do processo por perda do objeto

ODS 11 E 16

Caso adaptado: o Galpão da Oficina de Locomotivas, em Araçatuba (SP), é um prédio centenário tombado como patrimônio histórico-cultural desde 1992, mas sofre com décadas de abandono e degradação. Ao longo dos anos, a Prefeitura anunciou sucessivos projetos de restauração e transformação em Centro Cultural, porém nenhum se concretizou.

Diante dessa omissão, o Ministério Público moveu ação civil pública exigindo a restauração do imóvel em seis meses, sob pena de multa.

O juiz acolheu o pedido, condenando o município. A sentença foi confirmada pelo TJSP.

O Município interpôs recurso especial alegando que: 1) o Estado deveria integrar o processo, por também ter tombado o prédio; 2) a ação teria perdido objeto porque obras de restauração haviam sido iniciadas.

O STJ rejeitou as duas alegações.

1) A responsabilidade pela preservação de imóvel tombado é solidária entre o proprietário e o ente público instituidor do tombamento, mas a execução deve recair, prioritariamente, sobre o proprietário, sendo a atuação do Poder Público subsidiária. Não há litisconsórcio passivo necessário entre eles.

2) A mera intenção administrativa de restauração do bem ou o início das obras não implica perda de objeto da ação civil pública, pois o interesse de agir permanece até o cumprimento integral da obrigação fixada judicialmente.

STJ. 2^a Turma. REsp 2.218.969-SP, Rel. Min. Afrânio Vilela, julgado em 19/8/2025 (Info 859).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A Defensoria Pública não possui legitimidade para propor a ação de improbidade administrativa

Importante!!!

ODS 16

A Lei n. 11.448/2007 incluiu a Defensoria Pública como legitimada para ação civil pública geral (Lei n. 7.347/1985), mas não para ação de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).

O legislador, por “silêncio eloquente”, excluiu a Defensoria Pública da legitimidade para propor ação de improbidade, que tem caráter punitivo/sancionador próprio e é regida por regras especiais.

A legitimidade concentra-se no Ministério Público e nas pessoas jurídicas interessadas, conforme decidido pelo STF na ADI 7042, que não estendeu essa legitimidade à Defensoria Pública.

A legitimidade para ação civil pública geral não confere legitimidade para ação de improbidade administrativa.

STJ. 1^a Turma. AREsp 2.495.484-SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 19/8/2025 (Info 859).

DIREITO CIVIL

DIREITOS DA PERSONALIDADE > DIREITO À IMAGEM

A utilização de imagem de pessoa pública em matéria jornalística, sem invasão da sua vida privada, ainda que apresentada em tom de crítica, não gera dano indenizável

ODS 16

Caso adaptado: em 2015, a revista Veja, da editora Abril, publicou uma capa com montagem que retratava Luiz Inácio Lula da Silva em trajes de presidiário. Lula ajuizou ação contra a editora alegando ofensa à sua honra e imagem, pedindo indenização por danos morais e a publicação da sentença condenatória no mesmo espaço usado para a capa considerada ofensiva. A editora contestou afirmando que a capa estava amparada pela liberdade de imprensa e pelo direito à crítica jornalística, dentro do contexto da Operação Lava Jato.

O STJ negou o direito à indenização.

A utilização da imagem de pessoa pública em matéria jornalística, ainda que em tom crítico e com uso de montagem fotográfica, não configura, por si só, dano indenizável, desde que não haja invasão da vida privada e a informação divulgada seja verossímil e de interesse público.

A proteção dos direitos da personalidade é reduzida quando se trata de pessoas públicas ou notórias, especialmente diante da primazia da liberdade de expressão e do direito à informação.

É legítimo o exercício da liberdade de imprensa se a notícia for verdadeira ou verossímil e houver interesse público, desde que respeitados os limites da ética, da boa-fé e dos direitos da personalidade, como a honra, a imagem, a privacidade e a intimidade.

STJ. 4^a Turma. AgInt nos EDcl no REsp 1.824.219-SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 19/8/2025 (Info 859).

CONTRATOS > SEGURO

A recusa da renovação de seguro de vida individual, após longo período de renovações automáticas, é abusiva e ofende os princípios da boa-fé objetiva e da confiança

ODS 16

Caso hipotético: João contratou um seguro de vida individual com a seguradora em 1997, quando tinha 28 anos de idade.

O contrato previa renovação automática anual, e assim foi feito por mais de 20 anos consecutivos, sempre com João pagando regularmente seus prêmios. Em 2019, a seguradora surpreendeu João ao informar, sem qualquer justificativa plausível, que não renovaria mais o contrato. Em substituição, ofereceu um novo plano, com condições menos vantajosas e um valor mais alto. Sentindo-se prejudicado e temendo ficar desamparado, já que, com a idade mais avançada, dificilmente conseguiria contratar um seguro de vida semelhante no mercado,

João ingressou com ação contra a seguradora pedindo que ela fosse condenada a renovar o contrato nas mesmas condições das renovações anteriores.

O STJ decidiu que essa recusa foi abusiva.

A recusa da renovação de seguro de vida individual, após mais de vinte anos de renovações automáticas e sucessivas, configura prática abusiva, por ofensa aos princípios da boa-fé objetiva e da confiança.

STJ. 4^a Turma. AgInt no REsp 2.015.204-SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 12/8/2025 (Info 859).

RESPONSABILIDADE CIVIL

Para que haja dever de indenizar por danos morais em razão do rompimento da barragem em Brumadinho/MG, é necessária a comprovação concreta de violação individual aos direitos de personalidade

ODS 16

Caso adaptado: João, motorista de ônibus urbano em Brumadinho/MG, foi de certa forma afetado pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão em janeiro de 2019. A ponte que utilizava em sua rota foi interditada, obrigando-o a usar um trajeto alternativo mais longo e precário por cerca de dois meses. Isso aumentou sua jornada de trabalho em aproximadamente duas horas diárias, além de submetê-lo a condições de tráfego ruins e passageiros estressados. Diante disso, ele ajuizou ação de indenização por danos morais contra a Vale S.A.

O STJ rejeitou a condenação da mineradora neste caso.

Para que se configure o dever de indenizar por danos morais em razão do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, a pessoa que se sentiu afetada pelo acidente ocorrido deve comprovar, concretamente, ter havido ofensa, em caráter individual, aos seus direitos da personalidade, mediante demonstração de abalo psíquico, perturbação emocional relevante ou sofrimento pessoal grave, não sendo suficiente a mera alegação de transtornos genéricos devido ao aumento do percurso de trabalho como motorista profissional e à precariedade das vias de acesso durante cerca de dois meses.

STJ. 4^a Turma. REsp 2.198.056-MG, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 19/8/2025 (Info 859).

ALIMENTOS

A continuidade prolongada do pagamento voluntário de pensão alimentícia pode gerar legítima expectativa de manutenção da obrigação por prazo indeterminado, em razão da suppressio e da surrectio

Importante!!!

ODS 5 E 16

Caso hipotético: João e Regina foram casados por muitos anos, período no qual Regina se dedicou exclusivamente à família e abriu mão de sua carreira profissional. Com o divórcio em 1993, ficou estabelecido que João pagaria pensão alimentícia à ex-esposa por um ano, além de manter seu plano de saúde. Mesmo após esse prazo, diante das dificuldades da ex-esposa, João continuou pagando voluntariamente a pensão por mais de 25 anos.

Em 2018, João pediu a exoneração da obrigação alimentar, alegando dificuldades financeiras e novas responsabilidades familiares.

O STJ não acolheu o pedido reconhecendo que a boa-fé objetiva e a situação de vulnerabilidade de Regina justificavam a manutenção da pensão alimentícia por prazo indeterminado, garantindo-lhe proteção e amparo em razão de sua condição pessoal e de saúde.

Regina, idosa, desenvolveu lúpus, doença grave e incapacitante, tornando-se financeiramente dependente da pensão, que se tornou seu principal meio de subsistência.

É possível a manutenção do pagamento de pensão alimentícia por prazo indeterminado, na hipótese em que o ex-marido, mesmo exonerado, optou voluntariamente por continuar realizando o pagamento de alimentos por duas décadas, em razão da configuração dos institutos da *supressio* para o alimentante, que deixou de exercer seu direito de cessar os pagamentos, e da *surrectio* para a alimentanda diante da expectativa de que o direito de exoneração dos alimentos não mais seria reivindicado pelo ex-conjuge.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.172.590-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 17/6/2025 (Info 859).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PRINCÍPIOS

A fundamentação *per relationem* é válida desde que o julgador enfrente, ainda que sucintamente, as novas questões relevantes para o julgamento

Importante!!!

ODS 16

- 1) A técnica da fundamentação por referência (*per relationem*) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior, documento e/ou parecer como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas.
- 2) O § 3º do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado.

STJ. Corte Especial. REsp 2.148.059-MA, REsp 2.148.580-MA e REsp 2.150.218-MA, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgados em 20/8/2025 (Recurso Repetitivo - Tema 1306) (Info 859).

DIREITO PENAL

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

A prática de ato libidinoso com pessoa em estado de sono configura estupro de vulnerável, não sendo possível a desclassificação para importunação sexual

Importante!!!

ODS 16

Caso hipotético: Letícia é uma mulher de 20 anos de idade, que mora no interior do Estado. Ela veio para a capital para participar de um curso de 3 dias e ficou hospedada no apartamento de João, um amigo de sua mãe. Durante madrugada, enquanto Larissa dormia, João passou a mão em sua genitália. Assustada, ela despertou, percebeu que ele continuava investindo e então correu para o banheiro, onde conseguiu ligar para um colega do curso que foi buscá-la no apartamento.

O TJ havia entendido que a conduta se amoldaria ao crime de importunação sexual (art. 215-A do CP). O STJ não concordou e entendeu caracterizado o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, § 1º, do CP).

A conduta de passar a mão na genitália da vítima enquanto ela dorme configura estupro de vulnerável, pois o estado de sono prejudica a capacidade de resistência.

O crime de estupro de vulnerável abrange atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

STJ. 5^a Turma. AgRg no REsp 2.208.531-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 5/8/2025 (Info 859).

LEI DE DROGAS

O verbo ‘trazer consigo’ do art. 33 da Lei de Drogas inclui também a posse imediata da substância, ainda que sem contato físico direto

Importante!!!

ODS 16

Caso hipotético: João e mais dois amigos foram abordados pela polícia em um terreno baldio, sentados em cima de um tablado de madeira. No chão, a poucos passos de onde eles estavam, havia uma mochila aberta contendo várias porções de maconha e cocaína. João e os outros dois indivíduos foram denunciados pelo crime de tráfico de drogas, tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. A defesa alegou que João não poderia ser condenado pelo crime porque a sua conduta não se amoldava em nenhum dos verbos do art. 33 da Lei de Drogas. Logo, sua conduta seria atípica. O STJ não concordou com esse argumento da defesa.

A conduta do réu se enquadra no verbo “trazer consigo”.

O verbo nuclear “trazer consigo” previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 não se limita à conduta de manter contato direto com a droga junto ao próprio corpo, pois também abrange a conduta de ter os entorpecentes à sua imediata disposição, ainda que sem contato corporal imediato.

STJ. 6^a Turma. AgRg no AREsp 2.791.130-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 19/8/2025 (Info 859).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

COMPETÊNCIA > FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

A investigação criminal contra autoridade com foro exige autorização judicial prévia?

ODS 16

A investigação criminal de autoridade com foro por prerrogativa de função não exige autorização judicial prévia, bastando a supervisão judicial posterior.

A ausência de autorização judicial prévia não acarreta nulidade se não houver demonstração de prejuízo concreto ao investigado.

STJ. 6^a Turma. HC 962.828-PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 12/8/2025 (Info 859).

Obs: existem julgados do STF afirmando que é necessária prévia autorização do Tribunal de Justiça local para instauração de procedimento investigatório de autoridades com foro por prerrogativa de função (STF. 2^a Turma. Rcl 68610 AgR, Rel. Min. André Mendonça, julgado em 17/02/2025).

PROVAS

Guardas municipais podem realizar busca pessoal em via pública quando houver fundada suspeita de prática delitiva

Importante!!!

ODS 16

É constitucional o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública, excluída a atividade de polícia judiciária.

Por conta disso, guardas municipais podem realizar busca pessoal em via pública quando houver fundada suspeita de prática delitiva, conforme interpretação do art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

A fundada suspeita justifica a realização da busca pessoal, especialmente diante de circunstâncias concretas que indicam possível flagrante delito.

STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 909.471-SP, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), julgado em 12/8/2025 (Info 859).

EXECUÇÃO PENAL > REMIÇÃO

A leitura pode gerar remição da pena, desde que haja avaliação por comissão oficial instituída pelo juízo da execução

Importante!!!

ODS 16

Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado.

STJ. 3ª Seção. REsp 2.121.878-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 13/8/2025 (Recurso Repetitivo - Tema 1278) (Info 859).

EXECUÇÃO PENAL > REMIÇÃO

Mulheres presas têm direito à remição de pena pelo período dedicado aos cuidados de seus filhos na unidade prisional

Importante!!!

ODS 3, 5, 8 e 16

A interpretação extensiva do termo “trabalho” no art. 126 da LEP inclui os cuidados maternos como atividade para fins de remição de pena.

A amamentação e os cuidados maternos são reconhecidos como formas de trabalho para remição de pena, considerando sua importância para o desenvolvimento da criança.

As desigualdades de gênero devem ser consideradas nas decisões judiciais, eliminando estereótipos que influenciam negativamente as decisões.

STJ. 3ª Seção. HC 920.980-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 13/8/2025 (Info 859).

DIREITO TRIBUTÁRIO

ICMS

A redução da base de cálculo do ICMS prevista no Convênio ICMS 52/1991 não se aplica às operações com bens de uso doméstico, por não se destinarem a atividades relacionadas à indústria ou ao campo

ODS 16

A redução da base de cálculo do ICMS prevista no Convênio ICMS 52/91 somente se aplica a operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, sendo incabível sua extensão a produtos destinados ao uso doméstico, ainda que estes constem dos anexos do referido convênio.

A interpretação da norma deve ser sistemática, com vistas à coerência do ordenamento jurídico e em consonância com o art. 111 do CTN.

STJ. 2^a Turma. REsp 1.845.249-MG, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 12/8/2025 (Info 859).

ISS

STJ acompanha o STF e decide que é inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização

Divulgado no Info 1167-STF

ODS 16

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 882.461/MG, com repercussão geral reconhecida, firmou a tese de que "[é] inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC n. 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização" (Tema n. 816/STF), a cuja compreensão se deve adequar o pretérito e contrário entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

STJ. 1^a Turma. Ag 1.360.188-RS, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 19/8/2025 (Info 859).